

## **ESTATUTO DA FEDALA**

1. **NOME, ENDEREÇO, IDENTIDADE:** A **FEDERAÇÃO DOS ESCRITORES E DIRETORES AUDIOVISUAIS LATINOAMERICANOS** – doravante denominada FEDALA, é uma organização latino americana federativa das associações de diretores e roteiristas ( denominadas Organizações Membros ) dos países participantes vinculada a UNI-MEI. O endereço legal da FEDALA será aquele em que se estabeleça a Coordenador Executivo.
2. **OBJETIVOS:** Os alcances e os objetivos da FEDALA são os descritos na ata de sua fundação, (transcripcao ata completa da criación)
3. **DAS ORGANIZAÇÕES MEMBROS** - Poderão ser membros da FEDALA as associações ou organizações de diretores e roteiristas cinematográficos que solicitarem sua filiação y que aceitem dos estatutos, disposições vigentes e regulamentos da FEDALA. Transcorridos 2 ( dois ) anos da aprovação deste estatuto, este benefício se extinguirá e não poderão mais pertencer a FEDALA as organizações que incluam em seus estatutos também a representação dos Produtores.
4. **NOVOS MEMBROS:** As solicitações de admissão deverão ser dirigidas a Coordenação Executiva, que dará conhecimento do pedido as demais associações filiadas. Em não sendo apresentada nenhuma oposição no prazo de quatro semanas, a admissão será considerada aceita. Qualquer associação filiada poderá se opor a admissão de um novo membro, devendo para isto apontar as razões e fundamentos. A oposição deverá ser comunicada à Comite Executivo, no prazo de duas semanas, após vencido o prazo de quatro semanas citado anteriormente. Havendo alguma manifestação de oposição, a Comite Executivo decidirá pela aceitação ou pela negativa de admissão. A associação cuja petição tenha sido negada, terá o direito de apelar diretamente durante a realização da próxima Reunião Geral, solicitando a reconsideração de sua solicitação.
5. **TERMINO DA QUALIDADE DE MEMBRO:** A qualidade de membro será extinta nas seguintes condições:
  - a-) Por pedido de exclusão;
  - b-) Por expulsão.Qualquer associação que tenha cumprido as obrigações estatutárias poderá solicitar o seu desligamento da Federação, notificando a sua decisão a Coordenação Executiva.

A Comite Executivo, poderá ordenar a expulsão de uma associação por violação dos Estatutos, por desobediência das resoluções da Federação ou por causas devidamente justificadas e documentadas.

6. DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS: As associações filiadas terão plena autonomia e respeito a organização, e plena liberdade de ação com respeito a sua política, porém em todos os aspectos de caráter internacional deverão observar as normas e as diretrizes emanadas pela FEDALA. As associações filiadas se comprometem a dar cumprimento as decisões da Reunião Geral e da Comite Executivo, usando para tanto, todos os meios a seu alcance. Toda associação filiada enviará a Coordenação Executiva as notícias e os acontecimentos mais importantes que tenham ocorrido em seu país, da mesma forma que se manterá a disposição para dar outras informações que lhe forem solicitadas.
7. Os membros se manterão informados entre si, sobre suas atividades e se Esforçarão para consultar-se e aconselhar-se reciprocamente antes de efetuar declarações públicas e decisões políticas que possam afetar o conjunto e por conseguinte os interesses comuns daqueles que nele trabalham.
8. FINANCIAMENTO: A Reunião General poderá estabelecer Quotas para o financiamento da Federação. A Comite Executivo determinará o sistema de pagamento e o valor das quotas e terá autoridade para outorgar condições diferenciadas excepcionais e temporárias as quotas daqueles membros que não puderem cumprir as obrigações econômicas que se estabelecerem. A Comite Executivo e a Coordenação Executiva procurarão obter os meios econômicos para garantir o funcionamento administrativo da Federação e a mobilidade de seus membros.
9. JURISDIÇÃO : A jurisdição da FEDALA compreende todos os países que estão representados por suas organizações membros. Nos países onde não haja organização formal de diretores e roteiristas, estes, individualmente poderão solicitar a Comite Executivo a sua representação.
10. A Federação considera que cobre a totalidade da representação dos Diretores e Roteiristas dos países representados, e não reconhecerá e nem cooperará com outras organizações que pretendam representar o setor ou os sub setores cobertos pelos membros, exceto quando solicitado pelo membro ou membros de que se trate.
11. A Federação considera que o mandato que lhe foi outorgado é para defender os interesses dos membros, que desenvolvem as suas atividades em qualquer meio audiovisual independentemente de seu estatuto legal, e incluí-los quando se fizer necessário.

12. GOVERNO: Os órgãos da Federação são: a) A **Reunião Geral**, de carácter propositivo e resolutivo formada pelo conjunto das organizações membro b) **Comitê Executivo**, de carácter resolutivo e executivo, estará integrada por um (1) delegado de cada país e dois (2) para México, Argentina e Brasil, um pelas Associações de Diretores e outro pelas Associações de Roteiristas. Se por alguma razão, não estiver presente uma das profissões representadas, poderá ser substituído por outro representante, cumprindo o objetivo de que cada país esteja representado por pelo menos duas ( 2 ) associações membros na Comite Executivo. c-) A Coordenação Executiva formada por um Coordenador, encarregado de executar e encaminhar os assuntos da Federação.
13. REUNIÃO GERAL: Com o objeto de fomentar o entendimento mútuo, unificar o apoio aos objetivos e programas da Federação, a Reunião Geral deverá realizar-se , pelo menos uma ( 1 ) vezes ao ano, entretanto, por decisão da Comite Executivo ou da maioria das organizações membros, poderá ser convocada a qualquer tempo. A Coordenação Executiva fixará a Ordem do Dia e as demais modalidades da Reunião Geral .
14. DESICÕES: 1. As decisões que tomem a Reunião Geral se resolveran por consenso de maiorias
15. DISPOSIÇÕES FINAIS: Estes Estatutos poderão ser alterados ou Modificado, atendendo os mesmos procedimentos utilizados na sua adoção.
16. ADOÇÃO E ENTRADA EM VIGOR: Estes Estatutos entrarão em vigor Após aprovado pelas organizações membros.

***(aprovado o 28-11-2005 na Reunião Geral de Brasília)***